



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 87/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 22, DE 9/05/2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, pelo presente Ato e no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

I – a emissão por parte da Advocacia Geral da União (AGU) da cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2022 – 9ª Edição, na qual fica vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, conforme disposto no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

II – o DESPACHO Nº 64 / 2022 – REI – ALN em que a Assessoria de Legislação e Normas da Reitoria junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, expõe o entendimento sobre as contratações de professores substitutos no Ifes durante o período eleitoral do ano de 2022, em observância às vedações constantes na legislação vigente, e de forma a viabilizar a continuidade do serviço público;

III – o PARECER AGU/PGF/PF-IFES/JAB nº 095/2022, que trata da Legalidade da contratação de professores substitutos durante o período eleitoral, acolhido pelo Reitor do Ifes, conforme Despacho nº 801 / 2022 – REI-GAB;

IV – os autos do PROCESSO Nº 23147.002723/2022-06

RESOLVE:-

Art. 1º. Alterar a Resolução CS nº 175 de 3 de outubro de 2016, que estabelece Normas para Contratação de Professor Substituto do Instituto Federal do Espírito Santo, e que passa a vigorar com o seguinte teor:-

“

Art. 3º.

.....

.....

§3º – Excepcionalmente, o prazo contratual previsto no caput poderá ser de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 24 meses, desde que observada a necessidade institucional, a relevância ou a urgência da contratação de professor substituto.” (NR)–

Art. 2º. O presente Ato terá validade até sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

Jadir José Pela
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior